

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 452-93

Em 25 de Março de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2043 - Dispõe sobre: Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Nº 2044 - Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho objetivando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

~~Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.~~

~~Profo~~ **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.**JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de****CAIEIRAS - SP****ma/nd/vam**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 0 4 4

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Colenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Auto riza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho objetivando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

A medida é de tamanha envergadura que de per si, dispensaria maiores esclarecimentos.

A construção de um Centro de Lazer viria sem sombra de dúvidas premiar nossos laboriosos servidores, mesmo porque nenhuma taxa ou contribuição será cobrada dos usuários.

O lazer é necessário ao corpo humano. Mestres estudiosos da matéria afirmam que o desenvolvimento do ser humano ao trabalho, após ocupado seu merecido espaço de lazer, chega a duplicar.

Para melhor elucidação dos Cultos - Vereadores, remetemos em anexo a Minuta do Convênio que será firmado.

~~Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças

S. S. em

6/4/93

PROJETO DE LEI Nº

2.561/93

(24 DE MARÇO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Mu

[Signature]
PRESIDENTE

nicipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho objetivando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito - do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, São Paulo, visando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador - neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar - providências necessárias à execução do Convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da verba repassada pelas Secretarias convenientes, sendo que o Município suplementará, se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Março de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/04/93
[Signature]
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SÃO PAULO

1256

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES
DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE
..... OBJE
TIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO
DE LAZER DO TRABALHADOR.

Aos dias do mês de.....do
ano de, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado -
de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Relações do Tra-
balho, entidade criada pelo Decreto 5.928, de 15 de agosto de -
1975, organizada pelo Decreto 6.632, de 20 de agosto de 1975,
com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio. 554,
a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato represen-
tada por sua titular devidamente auto-
rizada pelo Senhor Governador, Processo SRT, do
outro a Prefeitura Municipal de
denominada simplesmente PREFEITURA, representada por seu Prefei-
to o Senhor devidamente
autorizado pela Lei Municipal nº de de.....
de....., resolvem firmar o presente Convênio na presença de tes-
temunhas ao final assinadas, mediante as cláusulas e condições-
a seguir descritas:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objeto a implan-
tação do Centro de Lazer do Trabalhador no Município de
....., mais precisa



mente a construção dos seguintes equipamentos:

Parágrafo Único - O Centro de Lazer do Trabalhador, destinar-se-á basicamente aos trabalhadores que não reúnam condições de participar de quaisquer outras opções de lazer que representem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA se obriga a construção do Centro de Lazer do Trabalhador, em terreno de sua propriedade, demonstrada através do xerox da escritura da área devidamente registrada no Cartório competente, localizado à

CLÁUSULA III

A PREFEITURA não poderá cobrar quaisquer taxas ou contribuições dos usuários, tendo em vista os objetivos aos quais se destina o Centro de Lazer do Trabalhador.

CLÁUSULA IV

Para a execução das obras, a SECRETARIA arcará com a importância de Cr\$ a ser liberada após a tramitação do processo e consequente empenho dos recursos, onerando o elemento do Código SRT 4.3.2.3.0.0 - Transferência a Municípios - Categoria Programação 14.80.020.1.465 - Cen



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SÃO PAULO

tros de Lazer do Trabalhador, do orçamento vigente que será trans
ferida à conta da PREFEITURA vinculada ao Convênio.

CLÁUSULA V

Os recursos referidos na cláusula IV deverão ser utilizados até 365 dias a contar da data do recebimento.

Parágrafo Único - A execução dos serviços de verá, no que couber, atender o disposto na Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, cabendo à PREFEITURA, se necessário, através de recursos próprios, complementar a obra objeto deste Convênio.

CLÁUSULA VI

Compete à PREFEITURA a abertura de conta vin
culada na agência do BANESPA - Banco do Estado de São Paulo, em seu Município, caso não tenha agência do referido Banco, na C.E.E.S.P. Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a fim de que sejam efetua
dos os depósitos destinados às obras do Centro de Lazer do Traba
lhador.

CLÁUSULA VII

Os pagamentos efetuados pela PREFEITURA, com recursos oriundos deste Convênio, são de sua inteira responsabili
dade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que deverá fornecer à SECRETARIA, a cópia da prestação de
contas, para ser juntada ao Processo SRT nº, correspon



dente à obra construenda.

CLÁUSULA VIII

A PREFEITURA será responsável pela execução dos serviços, objeto do ajuste, devendo obedecer à orientação técnica fornecida pela Divisão de Engenharia da Secretaria.

Parágrafo Único - Serão imputados à Prefeitura os atrasos a que der causa.

CLÁUSULA IX

São considerados motivos para rescisão do presente Convênio, entre outros, os seguintes:

a- o não cumprimento das cláusulas conveniais, projetos ou prazos;

b- a aplicação da verba, recebida em virtude deste Convênio, em outras finalidades da declarada na cláusula I.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer hipóteses, das acima mencionadas, ou outras, não previstas expressamente nesta avença; a PREFEITURA deverá imediatamente recolher a quantia recebida, ao Tesouro do Estado.

CLÁUSULA X

A SECRETARIA se reserva o direito de fiscalizar os serviços, bem como orientá-los, se necessário, a seu inteiro critério, inclusive quanto a movimentação da conta a qual estão vinculados os recursos financeiros concedidos.



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SÃO PAULO

1260

CLÁUSULA XI

Concluída a obra extinguir-se-á a responsabilidade da SECRETARIA, cabendo à PREFEITURA as reformas, a conservação e manutenção do Centro de Lazer do Trabalhador.

CLÁUSULA XII

Este Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência ou boa execução, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com revogação de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De como disseram, ficou justo e convencional, e, depois de lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, foi por todos assinado.

São Paulo, de de 198

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

DCLM/nas